

de Oliveira, convidado para assumir o cargo de Ministro de Estado da Cultura.

Brasília, 9 de setembro de 1988. — **José Sarney**.

Curriculum Vitae

- 1) Nome: Joaquim Domingos Rozir
- 2) Profissão: Empresário/Economista
- 3) Nascimento: 4 de agosto de 1936, Luziânia — GO
- 4) Filiação: Lucena Rozir e Jerzuleta de Aguiar Rozir
- 5) Cônjuge: Wesliane Peles Rozir
- 6) Filhos: Wesliane Maria, Jaqueline Maria e Liliane Maria
- 7) Estudos e Graus Universitários
- 7.1 — Bacharel em Ciências Econômicas — (Universidade Católica de Goiás)
- 8) Funções Administrativas e Parlamentares
- 8.1 — Contador da Contadoria Geral do Estado de Goiás
- 8.2 — Fiscal de Rendas do Estado de Goiás
- 8.3 — Diretor do Departamento de Trânsito de Luziânia
- 8.4 — Chefe de Gabinete da Prefeitura de Luziânia
- 8.5 — Presidente do MDB de Luziânia (1974-1978)
- 8.6 — Tesoureiro do Diretório Regional do PMDB de Goiás (1980)
- 8.7 — Membro da Comissão de Transporte e Suplente da Comissão do Interior — Câmara dos Deputados (1983)
- 8.8 — Coordenador da Bancada do PMDB de Goiás na Câmara dos Deputados (1984)
- 8.9 — Vice-Presidente do Diretório Regional do PMDB (1985)
- 8.10 — Membro da Comissão de Defesa do Consumidor na Câmara dos Deputados (1985)
- 8.11 — Vice-Líder do PMDB na Câmara dos Deputados (1986)
- 8.12 — Vários projetos de lei como deputado estadual e federal referentes a problemas da região de Brasília
- 8.13 — Vários títulos de cidadão honorário e de Honra ao Mérito de municípios goianos.
- 9) Legislativos
- 9.1 — Eleito Vereador em Luziânia, pelo MDB, sendo o mais votado (1968)
- 9.2 — Presidente do Diretório Municipal do MDB de Luziânia (1972)
- 9.3 — Eleito deputado estadual pelo MDB com a maior votação
- 9.4 — Eleito deputado federal pelo PMDB (1982)
- 9.5 — Eleito vice-governador do Estado de Goiás, pelo PMDB, (1986)
- 9.6 — Nomeado Interventor Estadual no Município de Goiânia.

Brasília, 9 de setembro de 1988.

(À Comissão do Distrito Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Do Expediente lido conta o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1988—DF, que será despachado à Comissão do Distrito Federal, podendo os Srs. Senadores, perante ela, apresentar emendas nos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua publicação no **Diário do Congresso Nacional**. Para emitir parecer sobre o projeto e as emendas, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência recebeu, em 31 de agosto último, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 16, de 1987, constituída para apurar a política de concessões de emissoras de rádio e televisão em todo o País, e irregularidades ocorridas no Ministério das Comunicações.

O expediente vai à publicação.

É o seguinte o relatório recebido

RELATÓRIO Nº 2, DE 1988

Da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar a política de concessões de emissoras de rádio e televisão em todo o País, e irregularidades ocorridas no Ministério das Comunicações".

Relator: Senador Wilson Martins

1 — A devida análise dos depoimentos até agora prestados na CPI permite as seguintes conclusões:

a) o regulamento das concessões está fulcrado na Lei nº 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações);

b) a ritualística das concessões, em síntese, é a seguinte:

1 — publica-se um edital com prazo de 45 a 60 dias, para recebimento de propostas dos interessados (empresas e entidades);

2 — De posse das propostas, o Dentel faz um relatório, dando por habilitadas as empresas que atenderam as exigências formais do edital (atos constitutivos, situação fiscal, condição dos sócios e diretores, etc...). O relatório é enviado ao Ministro que, depois, leva os dados e informações ao Presidente da República que, em ato discricionário e pessoal, escolhe a empresa que deve receber a concessão, expedindo o correspondente decreto.

3 — Não resta dúvida que o sistema regulador das concessões de rádio e TV, pela legislação vigente, é autoritário e ilegítimo, ensejando práticas condenáveis.

Entretanto, do ponto de vista jurídico, o sistema é legal. Eventuais distorções possibilitadas pela lei vigente, só serão superadas a partir de uma reformulação legislativa.

Tendo a matéria recebido tratamento específico na Comissão de Sistematização (Título VIII, Capítulo V, do Projeto de Constituição), tudo leva a crer que, a partir da promulgação da nova Carta, se aprovado o texto da proposta, o sistema de concessões de rádio e TV será substancialmente alterado: o Executivo continuará com poderes para outorgar e renovar concessões, permissões e autorizações, mas os atos serão submetidos à apreciação do Congresso Nacional, em regime de urgência (art. 226, Projeto de Constituição).

Demais disso, para cumprir as novas tarefas, instituído, como órgão auxiliar do Congresso, o Conselho Nacional de Comunicação exercerá importante papel.

Por outro lado, as concessões e permissões com prazo certo (10 anos rádio e 15 anos TV), como consta da proposta constitucional, em muito contribuirá para o aprimoramento do sistema.

3 — A CPI tem 2 (dois) objetivos distintos:

a) apurar a política de concessões de emissoras de rádio e televisão em todo o País e;

b) apurar irregularidades ocorridas no Ministério das Comunicações.

Com a promulgação da nova Constituição, o primeiro objetivo supra-indicado estará prejudicado: a nova Constituição estabelecerá uma nova política para o setor.

Restará, portanto, a apuração de irregularidades no Ministério das Comunicações. Para tanto são necessárias acusações e imputação de fatos determinados.

A partir da análise dos depoimentos até agora prestados na CPI e considerando a possibilidade dos próximos serem prestados no mesmo estilo, tudo leva a crer que nenhuma irregularidade será denunciada.

Destarte, salvo melhor juízo, entendo que a CPI não atingirá seus objetivos, pelo que proponho a sua extinção.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1988. — **João Menezes**, Presidente — **Wilson Martins**, Relator — **Nelson Wedekin** — **Chagas Rodrigues** — **Gerson Camata**.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência deferiu, no dia 8 do corrente, nos termos do art. 45, *in fine*, do Regimento Interno, requerimento do nobre Senador Ruy Bacelar, no qual sua Excelência solicita autorização do senador para participar da delegação do Brasil à Octogésima Conferência Interparlamentar a realizar-se em Sófia, Bulgária.

É o seguinte o requerimento deferido

REQUERIMENTO Nº 124, DE 1988

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à 80ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Sófia, Bulgária, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 8 dias.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1988. — **Ruy Bacelar**.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência recebeu as seguintes comunicações de ausência do País:

— do Senador Roberto Campos, no período de 6 a 12 do corrente mês, em viagens de conferências;

— do Senador Ruy Bacelar, a partir do dia 9 último, para participar da Delegação Brasileira à Octogésima Conferência Interparlamentar a realizar-se em Sófia, Bulgária.

São as seguintes as comunicações recebidas pela Presidência

Ofício/Gab/nº 034/88

Brasília, 1º de setembro de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 6 a 12 de setembro do ano em curso, para viagem de conferências no exterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de estima e distinta consideração. — Senador **Roberto Campos**.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 11